



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

**APROVADO**  
EM 06/12/21

Comissão de Constituição,  
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 03.11.2021

DEVOLUÇÃO 06.12.21

*AUTÓGRAFO Nº 877/2021*

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 03.11.2021

Devolução 06.12.21

PROJETO DE LEI Nº 40/2021  
DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 119 DATA: 28/10/2021

ENCARREGADO: Pablo

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2022.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados;

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$.40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais).

**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.997.320,15</b>	<b>3.194.450,00</b>	<b>36.191.770,15</b>
Impostos Taxas Contrib Melhoria	4.587.750,00	21.250,00	4.609.000,00
Receita de Contribuições	1.163.882,25	0	1.163.882,25
Receita Patrimonial	2.089.281,44	0	2.089.281,44
Receita de Serviços	172.000,00	0	172.000,00
Transferências Correntes	24.592.000,00	3.070.000,00	27.662.000,00
Outras Receitas Correntes	392.406,46	103.200,00	495.606,46



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – REC CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>3.808.229,85</b>	<b>0,00</b>	<b>3.808.229,85</b>
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	3.808.229,85	0,00	3.808.229,85
<b>TOTAL</b>	<b>36.805.550,00</b>	<b>3.194.450,00</b>	<b>40.000.000,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$.40.000.000,00 (Quarenta milhões de reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$.26.954.906,05(Vinte e seismilhõesnovecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e seis reais e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$.13.045.093,95(Treze milhões quarenta e cinco mil noventa e três reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>29.289.490,65</b>	<b>3.096.450,00</b>	<b>32.385.940,65</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.516.029,85	1.064.500,00	21.580.529,85
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.743.460,80	2.031.950,00	10.775.410,80
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.516.059,35</b>	<b>98.000,00</b>	<b>7.614.059,35</b>
4.4 – Investimentos	3.739.612,65	98.000,00	3.837.612,65
4.6 – Amortização da Dívida	480.000,00	0,00	480.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.296.446,70	0,00	3.296.446,70
<b>TOTAL</b>	<b>36.805.550,00</b>	<b>3.194.450,00</b>	<b>40.000.000,00</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

I –abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de dez por cento da despesa total autorizada no art. 4º, mediante anulação parcial ou total de suas dotações;

II –abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir crédito suplementar para remanejamento de dotações orçamentárias dentro do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV –abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

V -a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 10 da Lei Municipal nº 2.518/21 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art. 8º.** Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 9º.** O limite autorizado nos artigos anteriores não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I –insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir desdobramento de elementos de despesa nos programas previstos nesta lei, conforme sua necessidade.

**Art. 11.** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

---

**Art. 12.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**Art. 13.** A transferência financeira destinada à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 15.** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 2.518/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 16.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal  
Ibiraiaras, 28 de outubro de 2021.**

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI 040/2021

**Senhora Presidente;**  
**Senhora e Senhores Vereadores:**

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Municipal nº 2.477/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 2.318/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei apresentado visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômica financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2022.

### 1. Da Situação Econômico-Financeira

#### 1.1 Resultado Orçamentário

No último exercício encerrado (2020), o Município apresentou o seguinte resultado orçamentário:

Receita Realizada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
(1) Receita Total	35.000.000,00	33.615.170,67	96,04%

Despesa Liquidada	Programada no Período	Realizada no Período	% Real / Progr.
<b>Despesas Correntes</b>			
Pessoal e Encargos Sociais	20.814.604,18	19.832.213,61	95,28%



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras

Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	10.161.361,02	7.597.522,84	74,77%
<b>Despesas de Capital</b>			
Investimentos	6.574.966,08	3.460.226,55	52,63%
Amortização da Dívida	466.600,00	463.312,76	99,30%
Reserva de Contingência	2.935.931,80	0,00	0,00%
<b>(2) Despesa Total</b>	<b>40.953.463,08</b>	<b>31.353.275,76</b>	<b>76,56%</b>
<b>Resultado Orçamentário (1-2)</b>		<b>2.261.894,91</b>	

Já no exercício em curso até o mês de Setembro foi arrecadado o montante de R\$. 25.084.888,06, tendo sido liquidado em despesas correntes o valor de R\$. 21.096.583,83 e em despesas de capital o valor de R\$. 1.181.114,49. Portanto, o resultado orçamentário acumulado em 2021, até o mês de Setembro é de R\$.2.807.189,74.

### 1.2 Dívida Pública

Até o final do mês de Setembro o saldo Dívida Consolidada Líquida do Município é de R\$. 0,00 visto que as disponibilidades são maiores que as obrigações, o qual foi apurado de acordo com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado, conforme quadro abaixo.

### DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA / RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31/12/2020	Saldo em 30/09/2021
<b>I - Dívida Consolidada ou Fundada</b>		
Parcelamentos com RPPS	3.295.827,57	3.394.887,14
<b>Demais Dívidas</b>		
<b>II - ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Equivalente de Caixa	1.532.031,45	6.341.552,26
Investimentos do RPPS	25.878.401,93	26.295.898,91
<b>III - Passivo Circulante (Obrig Financeiras)</b>		
Restos a Pagar Processados	260.388,21	170.913,46
Contas do Exercício a Pagar	0,00	1.083.060,83
Depósitos e Consignações a Pagar	52.244,45	160.683,78

## 2. Resumo da Política Econômica, Social e Financeira do Município

### 2.1 Receitas

Segundo detalhado no Anexo das Receitas do Projeto de Lei, o total líquido da receita para 2022 está estimado em R\$ 40.000.000,00 incluídas as operações intra-orçamentárias, e excluídas as deduções da receita. Tal montante, quando comparado com o orçamento do exercício atual de R\$.35.000.000,00, observa-se que o mesmo aumentou em R\$.5.000.000,00.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

### 2.2 Despesas

Conforme detalhado nos anexos que compõem o Projeto de Lei, os Orçamentos fiscal e da seguridade social do Município foram elaborados segundo as regras estabelecidas na Lei Orgânica do Município, Lei Federal Nº. 4320/64, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo um montante total de R\$40.000.000,00, sendo R\$26.300.596,95 correspondente ao Orçamento Fiscal e R\$13.699.403,05 correspondente ao Orçamento da Seguridade Social.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa o país, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade e reservou para o próximo exercício os seguintes valores por órgão:

Órgão	Valor R\$.
Câmara Municipal de Vereadores	1.346.810,00
Gabinete do Prefeito Municipal	592.500,00
Sec Mun da Administração e Planejamento	1.905.312,22
Sec Mun de Orçamento e Finanças	1.109.371,71
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.425.386,01
Sec Mun Educação Cultura Esporte Turismo	8.696.589,74
Sec Mun de Habitação e Ação Social	1.469.392,79
Secretaria Municipal da Saúde	5.871.852,22
Sec Mun Agricultura Des Econômico e Meio Ambiente	2.234.180,57
Fundo Municipal de Previdência Social	7.234.444,15
Hospital Municipal São Jose	2.392.145,39
Encargos Gerais do Município	1.722.015,20
<b>Total Geral</b>	<b>40.000.000,00</b>

No tocante às despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 28 de outubro de 2021.

  
DOUGLAS ROSSONI  
Prefeito Municipal

o constar encemo o presente ato que segue assinado por mim e pelos demais presentes. Justo Gabriel Pilon, Clotilde Frum Binetto, Adilson da Silva Loureiro, [assinatura] e [assinatura] e Sônia Grenelle. cujos F. ass. Passes, Ato nº 1741/2021

Assunto e nos dias do mês de outubro de dois mil e um, às nove horas no plenário do Câmara Municipal de Vereadores, aconteceu o audiência pública convocada pelo edital nº 43/2021, para apresentação e discussões do projeto de Lei Orçamentária Anual LOA para o exercício de 2022. O Secretário de Fazenda (Orçamento e Finanças) Rafael Bunn deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos e iniciou a explanação sobre a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022. Após a explanação foi aberto ao público para manifestações e sugestões, não havendo manifestações o Secretário deu por encerrada a audiência e informou a todos que o projeto segue para o Poder Legislativo Municipal para análise e votação. Nada mais havendo o constar encemo o presente a parte do que segue assinado por mim e pelos demais presentes. Justo Gabriel Pilon, Clotilde Frum Binetto, Adilson da Silva Loureiro, [assinatura] e Sônia Grenelle.

22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30

do





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Ibiraiaras

LISTA DE PRESENCAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI  
DA LOA –LEI ORÇAMENTARIA ANUAL 2022

Data: 26/01/2021 Horário: 9:00 h Local: Auditório da Câmara de Vereadores

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Gabriel Pilon	Gabriel Pilon
02	Fabiano B. Pestes	Fabiano B. Pestes
03	Josiani Perinelli	Josiani Perinelli
04	Rafael Dadoy Braun	Rafael Dadoy Braun
05	WAGNER ROCHA	Wagner Rocha
06	ELIZANE DOS PASSOS	Elizane dos Passos
07	Mirvaine Grosselle	Mirvaine Grosselle
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS - RS CNPJ 87.613.584/0001-59

Rua João Stella, 55 - CEP 95305-000 - Ibiraiaras - RS - Fone: 54 3355 1122

www.ibiraiaras.rs.gov.br - Email: administracao@pmibiraiaras.com.br



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 040/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de projeto de lei que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2022”.

O presente projeto de lei foi protocolado nesta casa em 28/10/2021, ou seja, dentro do prazo previsto no art. 87, III, da Lei Orgânica Municipal.

Logo após, em 01/11/2021, foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças, Infraestrutura Urbana e Rural.

Posteriormente, em 16/11/2021, foi realizada a audiência pública prevista no art. 147, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraiaras, onde os presente decidiram não alterar o referido projeto.

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiraiaras para o exercício financeiro de 2022”.

Dá análise do projeto em apreço, verifica-se que estão atendidos todos os anseios determinados pela legislação pertinente.

Além disso, se encontra atendida a competência para o referido projeto, conforme prevê o art. 165, III e §§ 5, 6, 7 e 8, da Constituição Federal, bem como o artigo 81, III e §§ 5, 6, 7 e 8, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

III – os orçamentos anuais.

[...]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

[...]

Art. 81. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

III – OS Orçamentos Anuais.

[...]

§ 5º A lei Orçamentária Anual compreenderá;

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

§ 6º O projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira ou tributária.

§ 7º A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos

*Aut.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
Município de Ibiraiaras - RS

suplementares e contratação de operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 8º A abertura de créditos suplementares prevista no parágrafo anterior não poderá exceder a dez por cento (10%) da receita orçada.

Importante mencionar que compete a Câmara Municipal votar os Orçamentos Anuais, conforme exposto no art. 32, II, "c", da Lei Orgânica Municipal:

Art. 32. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

[...]

II - votar:

[...]

c) os Orçamentos Anuais;

[...]

Ademais, foram observados os trâmites legais previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiraiaras, não havendo, quanto aos demais aspectos, incorreções no referido projeto.

Diante do exposto, tendo em vista que se encontram atendidos os requisitos legais, se conclui pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 040/2021, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 16 de novembro de 2021.

**Camila Rachelli Vilck**

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695